



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

Campus Universitário de Tubarão – Sede: Av. José Acácio Moreira, 787, Dehon – Cx. Postal 370 – 88704-900 Tubarão – SC – Fone (48) 3621.3000
Campus Universitário da Grande Florianópolis – Av. Pedra Branca, 25 – Cidade Universitária Pedra Branca – 88130-000 – Palhoça – SC – Fone (48) 3279.1000
Campus Universitário UnisulVirtual – Av. dos Lagos, 41 – Cidade Universitária Pedra Branca – 88137-100 - Palhoça – SC – (48) 3279.1242

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA OFERTA DE DISCIPLINA ESPECIAL OU UNIDADE DE APRENDIZAGEM ESPECIAL NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA

DADOS DO ALUNO:	
NOME	<input type="text"/>
CPF	<input type="text"/>
Nº. IDENTIDADE	<input type="text"/>
EMISSOR	<input type="text"/>
DATA DE NASCIMENTO	<input type="text"/>
ESTADO CIVIL	<input type="text"/>
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	
RUA	<input type="text"/>
Nº.	<input type="text"/>
BAIRRO	<input type="text"/>
TEL.:	<input type="text"/>
CIDADE	<input type="text"/>
CEP	<input type="text"/>
UF	<input type="text"/>
CURSO	<input type="text"/>
CÓDIGO/ALUNO	<input type="text"/>
DADOS DO RESPONSÁVEL:	
NOME	<input type="text"/>
CPF	<input type="text"/>
Nº. IDENTIDADE	<input type="text"/>
EMISSOR	<input type="text"/>
RUA	<input type="text"/>
Nº.	<input type="text"/>
BAIRRO	<input type="text"/>
TEL.:	<input type="text"/>
CIDADE	<input type="text"/>
CEP	<input type="text"/>
UF	<input type="text"/>

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o ESTUDANTE e/ou responsável legal, nominado e qualificado no requerimento de matrícula, que integra este contrato independentemente de transcrição, daqui em diante chamado pela forma simples de CONTRATANTE ou ESTUDANTE, e a Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.445.293/0001-36, com sede na cidade de Tubarão, representada por seu Reitor, mediante instrumento procuratório, na forma do inciso IX, artigo 28, do Estatuto Fundacional, Sebastião Salésio Herdt, doravante simplesmente denominada UNISUL, têm justo, certo e combinado o seguinte Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para oferta de Disciplina Especial ou Unidade de Aprendizagem Especial nos Cursos de Graduação a distância, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª O objeto do presente contrato é a participação do ESTUDANTE na(s) Disciplina(s) Especial(s) ou Unidade(s) de Aprendizagem Especial(s) conforme especificado no Edital GR nº 786/2015 e aos seus eventuais Termos Aditivos a ser ministrado pela UNISUL na modalidade a distância, conforme especificações de carga horária, certificação e demais condições internas constantes do Projeto do Curso aprovado pela UNISUL. A matrícula do ESTUDANTE em Disciplina(s) Especial(s) ou Unidade(s) de Aprendizagem Especial(s) na UNISUL, não o vincula ao curso em que é oferecida a(s) disciplina(s) ou unidade(s) de aprendizagem, nem lhe confere o direito a matricular-se em outras disciplinas ou unidades de aprendizagem que não a aprovada em Edital.

Cláusula 2ª A UNISUL se obriga a ministrar ensino através dos materiais didáticos digitais e impressos, sistema tutorial e sistema de comunicação através de fax, correio convencional ou e-mail, conforme o plano de estudos, programas, currículo e calendário de acordo com a legislação em vigor e com seu Projeto Pedagógico.

§ 1º É da inteira responsabilidade da UNISUL o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere a marcação de datas para as avaliações presenciais, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do ESTUDANTE, ressalvada quando anuída.

§ 2º O ESTUDANTE reconhece competência e responsabilidade da UNISUL na formação e implementação das experiências de ensino-aprendizagem e de suas condições e critérios de avaliação, como também as reconhece no tocante à esfera administrativa da UNISUL sem prejuízo de sua participação em nível consultivo.

§ 3º Os estudos serão realizados a distância, através de materiais didáticos (livros-textos, guias de estudo, manual do ESTUDANTE, instrumentos de avaliação) e de Internet para comunicação e interatividade. A comunicação com o professor dar-se-á através de recursos de Internet indicados pela Instituição.

§ 4º Para cada disciplina ou unidade de aprendizagem específica serão realizados encontros presenciais de avaliação, conforme datas estabelecidas no quadro de Disciplinas Especiais ou Unidades de Aprendizagem Especiais do Edital GR nº 786/2015 e aos seus eventuais Termos Aditivos. O ESTUDANTE deverá comparecer na cidade escolhida no ato de inscrição, no endereço que a UNISUL indicar.

Cláusula 3ª Como contraprestação pelos serviços prestados o ESTUDANTE pagará os valores estabelecidos no quadro de Disciplinas Especiais ou Unidades de Aprendizagem Especiais do Edital GR nº 786/2015 e aos seus eventuais Termos Aditivos, sob pena de, em caso de inadimplência, ter indeferida sua matrícula em nova disciplina ou unidade de aprendizagem, deste ou de qualquer outro curso que venha a ser oferecido.

§ 1º O aceite e/ou assinatura no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, confirma a matrícula no curso e/ou na(s) disciplina(s) matriculadas ou unidades de aprendizagem e pela observância ao Regimento Geral da UNISUL e pelo preenchimento dos formulários próprios de matrícula oferecidos pela UNISUL, direta ou eletronicamente, que desde já, ficam fazendo parte do presente contrato.

§ 2º O ESTUDANTE obriga-se a participar ativamente do programa de ensino e encontros presenciais, sendo desta forma, também, responsável para a consecução dos objetivos definidos neste contrato.

§ 3º O ESTUDANTE obriga-se a cumprir o calendário acadêmico e programa de estudos estabelecidos pela UNISUL, assumindo total responsabilidade pelas conseqüências advindas da não observância destes.

§ 4º O não cumprimento do ESTUDANTE às atividades programadas, ora contratadas, não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à sua disposição.

§ 5º Em razão da UNISUL passar a usar o serviço de mala direta e matrícula eletrônica, entregando boletos bancários, impressos e outros documentos, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou outra assimilada, o ESTUDANTE se obriga a atualizar e manter atualizado seu endereço junto ao Setor de Atendimento Integral ao Acadêmico - SAIAC ou eletronicamente.

§ 6º Na eventualidade do ESTUDANTE não estar de posse do boleto de pagamento, deverá procurar o seu Campus até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do vencimento da parcela, vez que o não recebimento do boleto bancário não o exime do pagamento a que se obrigou, sendo considerado como inexistente o eventual depósito em conta corrente da UNISUL que não tenha sido previamente comunicado a esta e por ela autorizado.

Cláusula 4ª O valor total da(s) disciplina(s) ou unidade(s) de aprendizagem contratada(s) pelo ESTUDANTE será paga conforme especificado no Edital GR nº 786/2015 e aos seus eventuais Termos Aditivos.

§ 1º A UNISUL poderá emitir letras de câmbio ou duplicatas, as quais poderão ser objeto de negociação bancária.

§ 2º O pagamento das parcelas deverá ser efetuado em qualquer agência bancária autorizada, ou outro local determinado pela UNISUL, através de documento próprio.

§ 3º O valor devido pelo ESTUDANTE na contratação da prestação de serviço será lançado integralmente a débito deste, sendo que todos os valores por ele pagos amortizarão débitos, considerando para baixa e crédito da UNISUL sempre a parcela mais antiga e que estiver impaga.

Cláusula 5ª Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais, ou concessões promovidas pela UNISUL em direitos seus constituem mera liberalidade, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem direito adquirido, ressalvada negociação específica com esta finalidade.

§ único Os valores de descontos ou gratuidades que venham a incidir sobre as parcelas de determinado mês serão lançados para dedução do valor na parcela do mês seguinte à incidência.

Cláusula 6ª Após o vencimento, serão devidos, sobre o valor em atraso, correção de acordo com o INPC, pro rata die, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, bem como a multa equivalente a 2% (dois por cento). Estes acréscimos decorrentes do atraso serão cobrados na parcela subsequente.

§ 1º O não comparecimento do ESTUDANTE aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado a disposição do ESTUDANTE.

§ 2º Os valores dos encargos de mora que venham a incidir sobre as parcelas de determinado mês serão lançados para acréscimo do valor na parcela do mês seguinte à incidência.

Cláusula 7ª Em caso de inadimplência, a UNISUL poderá optar pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, bem como recusar-se à renovação da relação contratual com o ESTUDANTE. Poderá ainda aplicar os dispositivos legalmente autorizados aos inadimplentes.

§ 1º Para a cobrança dos valores vencidos e impagos a UNISUL poderá proceder por composição amigável ou litigiosa, pela via administrativa ou judicial, diretamente ou por intermédio de pessoa legalmente autorizada.

§ 2º Correrão por conta do ESTUDANTE quaisquer despesas decorrentes de regularização de seu crédito junto aos órgãos competentes.

§ 3º A UNISUL poderá aplicar a Lei n. 9.870/99 e recusar a renovação contratual do ESTUDANTE se este estiver inadimplente com suas obrigações aqui contratadas.

Cláusula 8ª De acordo com o art. 6º da Lei nº 9.870/99, o ESTUDANTE tem ciência neste ato que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste documento, por 30 (trinta) dias ou mais, poderá ser este fato comunicado ao Cadastro de Consumidor - Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), legalmente existente para registro, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das providências apontadas na Cláusula Sétima e subcláusulas e que o inadimplemento das obrigações deste contrato facultam a UNISUL a negar-se a novas contratações de prestação de serviços educacionais com o ESTUDANTE após finda a relação obrigacional sinalagmática aqui firmada.

Cláusula 9ª O ESTUDANTE poderá desistir do curso, pelo uso de requerimento protocolizado através da Minha Unisul especificamente para este fim, sob pena de ser considerado abandonante do curso, observando-se:

I - para as desistências realizadas em até 7 (sete) dias após o início das aulas, conforme disposição do Calendário Acadêmico, ocasião em que lhe serão devolvidos todos os valores pagos pelo estudante;

II - para as desistências realizadas após o prazo mencionado no item I, não haverá devolução de valores anteriormente pagos pelas disciplinas ou Unidades de Aprendizagem já iniciadas.

III - O ESTUDANTE ao solicitar a desistência de vaga, após o prazo mencionado no item I, somente terá o pleito atendido para aquelas disciplinas ou Unidades de Aprendizagem que ainda não iniciaram, ou seja, não será efetuada a desistência do curso, e sim a desistência das disciplinas que ainda não iniciaram das quais o

ESTUDANTE fica isento. Portanto, nas disciplinas ou Unidades de Aprendizagem já iniciadas não poderá haver desistência.

IV - efetuar o pagamento de multa de 10% sobre o valor total remanescente do contrato, caso à desistência seja efetuada após o aceite e/ou assinatura do Contrato Prestação de Serviços Educacionais.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de doença grave, ou força maior, quando o cancelamento ou desistência ocorrer fora das datas aprazadas, o ESTUDANTE ficara sujeito a indenização por perdas e danos comprovadamente sofridos pela UNISUL.

Cláusula 10 A tolerância por parte da UNISUL no recebimento das parcelas devidas em prazo maior do que o estipulado na cláusula anterior não implica renúncia de qualquer direito, podendo dar por rescindido o aqui contratado, sem prejuízo de buscar a devida indenização, respondendo o inadimplente por todas as despesas processuais e honorários advocatícios e outros dispêndios necessários ao recebimento do crédito.

Cláusula 11 A UNISUL e sua mantenedora, livres de quaisquer ônus para com o ESTUDANTE, poderão utilizar-se de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Universidade e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados.

Parágrafo único. Em nenhuma das hipóteses, poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula 12 Ao firmar a referida matrícula, o ESTUDANTE submete-se à proposta pedagógica e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais correlatas, desde que regulem supletivamente a matéria. O ESTUDANTE declara estar ciente e de acordo com as disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral da UNISUL, bem como no Estatuto da Fundação UNISUL e das informações constantes do Guia Acadêmico e do Regulamento e Disposições Internas da Biblioteca Universitária.

Parágrafo único. Na hipótese deste instrumento ser firmado em sua forma eletrônica, o ESTUDANTE reconhece a autenticidade deste documento e assume responsabilidade por qualquer adulteração realizada no texto base, cujo texto original encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos indicado na Cláusula 14 deste instrumento.

Cláusula 13 No caso de ESTUDANTE portador de necessidades especiais é de inteira responsabilidade dos pais (ou responsáveis) informá-las a UNISUL, indicando as medidas necessárias a atendê-las, assumindo, também, integral responsabilização pelos custos de eventual tratamento diferenciado.

Cláusula 14 Para dirimir as questões oriundas desta norma (contrato), fica eleito o foro da prestação do serviço, com expressa exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes conformes, firmam o presente CONTRATO em duas vias, para um só efeito, na presença de testemunhas instrumentais, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

O original do presente contrato acha-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos/Pessoas Jurídicas da Comarca de Tubarão SC, sob o nº 060132 às fls. 228 no livro B-189, em 03/12/2015.

.Tubarão, de de 20 .



Reitor

Estudante:
CPF:

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

